

PORTARIA N° 129/GBSES/2011

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando o Edital de Seleção nº 001/2010/SVS/SES, o qual tornou público o Processo Seletivo para financiamento de 25 (vinte e cinco) Projetos destinados à Estruturação da Vigilância em Saúde nos municípios de pequeno porte, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar os municípios contemplados com recurso referente ao Edital de Seleção nº 001/2010/SVS/SES quanto ao detalhamento da Prestação de Contas do referido recurso.

Art. 2º O município contemplado, após a execução financeira do projeto, deverá elaborar um **Relatório**, o qual deverá ser assinado pelos responsáveis pela execução do mesmo, Secretário Municipal de Saúde e Prefeito, devendo conter os seguintes itens:

- a. **Capa** – Deverá conter o cabeçalho e rodapé da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde do município, com o nome do projeto executado e os nomes dos executores do mesmo.
- b. **Histórico** – Deverá constar na primeira página um texto com a descrição do valor recebido, com o objetivo proposto no projeto, e se o objetivo foi ou será alcançado através das aquisições realizadas, ressaltando a importância do referido recurso para a Vigilância em Saúde do município.
- c. **Execução** – Deverá elaborar uma tabela de execução, detalhando os itens que constavam no projeto, os valores estimados no projeto, apontando os itens que foram adquiridos e os valores da aquisição, relacionando onde cada item está instalado e no que está sendo utilizado dentro da Vigilância em Saúde. Caso não tenha adquirido ou trocado algum dos itens propostos no projeto, justificar os motivos da não aquisição ou da troca.
- d. **Execução do recurso restante** – O município que adquiriu todos os itens constantes no projeto selecionado e tiver sobra de recurso, pode fazer aquisição de outros itens, desde que sejam direcionados a Vigilância em Saúde e que estejam dentro dos objetivos propostos no projeto selecionado, elaborando uma tabela separada, com os mesmos detalhamentos da tabela de execução.

Art. 3º O Relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente ao Colegiado de Gestão Regional – CGR para monitoramento e avaliação.

Art. 4º O município deverá encaminhar cópia das atas do

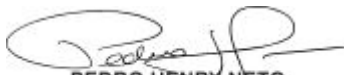
Conselho e do CGR para a Superintendência de Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde, **até o dia 30 de Novembro de 2011,** juntamente com a cópia do Relatório apresentado.

Art. 5º O município que não conseguir utilizar todo recurso e encaminhar a Prestação de Contas à Superintendência de Vigilância em Saúde até a data acima estabelecida, deverá solicitar prorrogação do prazo até 30 de Novembro de 2011, sob pena de devolução do recurso recebido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde